



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.288

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 07 de Março de 2022

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE	
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Eduardo Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	
1. Dep. (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep.
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep.
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS	
1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. (Corregedor)	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 04/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

R E S O L V E

CONVOCAR 7ª e 8ª Sessões Ordinárias, da 4ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a ser realizada nos dias 08 e 09 de março de 2022, nesta ordem, às 09:00h, por sistema híbrido, destinadas a discussão e votação das proposições constantes nas respectivas Pautas da Ordem do Dia, disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de março de 2022.



ADRIANO GALVÃO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), em atenção ao Requerimento nº 20.372/2022, de autoria do Deputado Jeová Vieira Campos, **CONVOCA** os Membros do supramencionado órgão Colegiado para participar de uma **Audiência Pública** a ser realizada no dia **08 de março de 2022 (terça-feira)**, a partir das 15h, através do sistema remoto de vídeo conferência da Assembleia Legislativa da Paraíba, com o objetivo de debater sobre o atual estágio de implantação do teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada, destinado ao diagnóstico precoce das seguintes moléstias: *fenilcetonúria e outras aminoacidopatias; hipotireoidismo congênito; hiperplasia adrenal; galactosemia; deficiência de biotinidase; toxoplasmose congênita; deficiência de G6PD; fibrose cística; anemia falciforme e outras hemoglobinopatias e leucinose*, com base na Lei Estadual nº 11.566/2019, de 10/12/2019.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.



Dr. TACIANO DINIZ
Presidente

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os senhores Deputados e senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, proposta no requerimento nº 20.183/2022, de sua autoria, a ser realizada no próximo dia 11 de março (sexta-feira), às 09h, por sistema digital de videoconferência, em alusão ao Dia Internacional da Mulher – Dia 08 de Março – para debater a garantia dos direitos das mulheres e o enfrentamento a todas as formas de violência na Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 03 de Março de 2022.



ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHOS

Projeto de Lei nº 3.245/2021

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Dr. Taciano Diniz** de proposição estabelecendo que "fica incluído no calendário turístico e cultural do Estado da Paraíba a "festa de São Pedro" realizada no município de Itaporanga – PB",

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 7.421/2003, que "inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o São Pedro da cidade de Itaporanga/PB, e determina outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o Projeto de Lei nº 3.245/2021, do **Deputado Dr. Taciano Diniz**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.



REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 3239 /2021

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a apresentação pelo (a) **Deputado (a) Estela Bezerra** de proposição que "Institui o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com demências, pessoas com deficiências, síndromes e transtorno global do desenvolvimento no Estado da Paraíba".

CONSIDERANDO a anterior tramitação do **Projeto de Lei nº 635/2019**, de autoria do (a) **Dep. Cabo Gilberto Silva** que trata de forma semelhante a matéria veiculada no **Projeto de Lei nº 3239/2021**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve AROQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 3239/2021**, do (a) **Deputado (a) Estela Bezerra**, por **PREJUDICIALIDADE**, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2021.

Reunião remota, em 13 de outubro de 2021.



REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 3241/2021

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Wilson Filho** de proposição que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do atropelador prestar socorro aos animais atropelados no Estado da Paraíba e dá outras providências."

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **considerou constitucional** o Projeto de Lei nº 3138/2021 que "Dispõe acerca da obrigatoriedade de condutores de veículos prestarem socorro aos animais por eles atropelados, e dá outras providências", de autoria do **Deputado Jutay Meneses**, que trata de matéria idêntica à veiculada no Projeto de Lei nº 3241/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve determinar o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 3241/2021 do Deputado Wilson Filho**, por prejudicialidade, com fulcro na Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 3.246/2021
D E S P A C H O

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Dr. Taciano Diniz** de proposição que "*Institui o dia estadual dos Agentes Comunitários de saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemia (ACE) no estado da Paraíba*";

CONSIDERANDO a existência da **Lei nº 6.937/2.000**, que "*Institui o dia 02 de agosto como o Dia do Agente Comunitário de Saúde, no estado da Paraíba e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR o Projeto de Lei nº 3246/2021**, do **Deputado Dr. Taciano Diniz**, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2021.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36/2021

"Dá nova redação ao § 4º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba, estabelecendo quantitativo de cargos de Auditores do Tribunal de Contas do Estado - TCE.". **EXARA-SE O PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA.**

ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL - A matéria busca modificar o texto da Constituição Estadual alterando de 07 para 04 o número de auditores de Contas do Tribunal de Contas do Estado. No presente estágio do processo legislativo em se tratando de proposta de emenda constitucional cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação auferir o preenchimento dos pressupostos formais e materiais de admissibilidade constitucional, ou seja, analisar se a proposta de emenda cumpre os requisitos formais de iniciativa e se a mesma não padece de algum vício de inconstitucionalidade material que impeça sua admissibilidade. Fazemos nesse momento apenas um controle de constitucionalidade mais geral, cabendo a Comissão Especial analisar as nuances constitucionais e legais mais específicas, além do mérito da proposta propriamente dito. Em relação aos aspectos formais, compreendemos que a proposta atende ao requisito da iniciativa legislativa, visto que parte do Governador do Estado, autoridade legitimada à propositura de emendas constitucionais ao Parlamento. Ao passarmos à análise constitucional que tange aos aspectos materiais e as chamadas inconstitucionalidades chapadas, entendemos que a proposta de emenda ora analisada não apresenta nenhuma ilegalidade flagrante que possa obstar a sua admissibilidade. A proposta não está evadida de nenhum vício de constitucionalidade formal ou material que impeça a sua aceitação preliminar por essa Douta Comissão.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 1.183/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Proposta de Emenda Constitucional de Nº 36/2021, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, qual tem por objetivo alterar o § 4º do art. 73 da Constituição do Estado reduzindo o número de auditores de contas do Tribunal de Contas do Estado dos atuais 07 para 04.

Por se tratar de proposta de emenda constitucional o prazo de emendas se dará diretamente na Comissão Especial formada para análise pormenorizada da proposta nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa. .

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável

especificamente designado para assessorar esta relatoria na análise dessa propositura Consultor Legislativo Josecan Calixto de Souza.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, subscrita pelo chefe do Executivo Estadual tem por escopo alterar o § 4º do art. 73 da Constituição do Estado reduzindo o número de auditores de contas do Tribunal de Contas do Estado dos atuais 07 para o número de 04.

Em sua justificativa o Chefe do Executivo a aduz que:

(...) Segundo informações fornecida pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, a redução do quantitativo de cargos decorre de uma série de fatores, todos apontando para desnecessidade de três cargos atualmente vagos, haja vista que a demanda e a produtividade das decisões processuais de competência do referido cargo, está dentro da média dos demais Tribunais de Contas da Federação, que contam, com variação mínima, com aproximadamente quatro cargos de auditor substituído de Conselheiro denominado no Regimento Interno do TCE/PB de Conselheiro Substituto.

O texto principal da propositura tem a seguinte redação:

Art. 1º O § 4º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º. Os Auditores, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, após aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas".

Na análise das Propostas de Emenda à Constituição cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizar uma análise preliminar da propositura no sentido de verificar o cumprimento dos requisitos formais necessários para a apresentação de um projeto de tamanha importância e ainda certificar se o mesmo não fere de forma chapada a ordem constitucional vigente. Nessa fase do processo legislativo cabe a esse colegiado se posicionar acerca do atendimento dos requisitos formais e materiais exigidos para apresentação de Projeto de Emenda à Constituição e também, em nome do princípio da economia processual, analisar as inconstitucionalidades ditas como chapadas, ou seja, aquelas inconstitucionalidades que inviabilizariam a aprovação da matéria mesmo ela atendendo os requisitos formais e materiais de apresentação da PEC.

Em relação aos aspectos formais, compreendemos que a proposta atende ao requisito da iniciativa legislativa, visto que parte do Governador do Estado, autoridade legitimada à propositura de emendas constitucionais ao Parlamento.

Passada a análise meramente atinente aos aspectos formais da proposta, no que concerne ao seu objeto, esta relatoria, ao fazer uma análise preliminar acerca dos aspectos de legalidade e de admissibilidade constitucional tange aos aspectos materiais e as chamadas inconstitucionalidades chapadas. Nesse sentido compreendemos que a proposta de emenda ora analisada não apresenta nenhuma ilegalidade flagrante que possa obstar a sua admissibilidade. **A proposta não está evadida de nenhum vício de constitucionalidade formal ou material que impeça a sua admissibilidade preliminar por essa Douta Comissão.**

No presente estágio, conforme regras regimentais, em se tratando de proposta de emenda constitucional, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação auferir o preenchimento dos pressupostos formais e materiais de admissibilidade constitucional, ou seja, analisar se a proposta de emenda cumpre os requisitos formais de iniciativa e se a mesma não padece de algum vício de inconstitucionalidade material que impeça sua admissibilidade. Fazemos nesse momento apenas um controle de constitucionalidade mais geral, cabendo a Comissão Especial analisar as nuances constitucionais e legais mais específicas, além do mérito da proposta propriamente dito.

Isso posto, opino, seguramente, pela **ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 036/2021.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2021

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

II - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **ADMISSIBILIDADE** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 036/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.


PROJETO DE LEI Nº 3.235/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PARAIBANA A EUGENIA VICTAL - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES

PARECER - Nº 1.194/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 3.235/2021**, de autoria do **Deputado Cabo Gilberto Silva**, o qual pretende conceder o **Título de Cidadão Paraibano** à jornalista **EUGENIA VICTAL**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o **Título de Cidadã Paraibana** à **senhora EUGENIA VICTAL**, jornalista atuante no Estado desde 2007.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, defendendo sua honrosa contribuição para a defesa dos interesses do Estado, levando informação à população e fomentando campanhas sociais. Sendo estas, em breve resumo, as razões apresentadas para a apreciação da matéria:

Eugenia Victal é Jornalista (mestrado concluído em 2019), publicitária, pós-graduada em marketing, professora de Jornalismo na Uninassau, multimídia, e atuou por mais de 10 anos como âncora de jornalismo e entretenimento das afiliadas Globo e Record em João Pessoa, sendo a única profissional a atuar em Telejornalismo (âncora e reportagens), Infotermínio e Gastronomia, além de atuação nas áreas de propaganda, televisão (comerciais, desde 1996), marketing e mídias digitais em Minas Gerais e na Paraíba.

Jornalista muito experiente, trabalhou como Apresentadora de tv (programa corporativo nacional Rede Smart/Martins - MG); Tv Correio/RECORD/PB: Âncora dos programas Jornal da Manhã, Sabor da Terra; Aconteceu, Correio da Tarde (Versão local do Programa da Tarde) e matérias especiais; Tv Cabo Branco/GLOBO/PB: âncora de jornalismo JPB e matérias especiais.

Como profissional de Marketing, atuou como Assessora de Marketing e Programadora Visual da Rede Number One de Escolas de Inglês – Belo Horizonte; Agências de Propaganda: ABC Comunicação (Atendimento - Grupo Algar – Uberlândia), Fórmula P (Atendimento - Uberlândia), SIN comunicação (Coordenadora de Atendimento/João Pessoa) - Revista: vendas e redação; Revistas Vega, Level e Cult/Uberlândia e na Tv: comerciais (mais de 40 marcas regionais e nacionais, como apresentadora comercial/merchandising).

Participou do Projeto Social voluntário na Casa das Mulheres com Câncer, que apoia mulheres em situação de vulnerabilidade, em outubro de 2019, como Madrinha do Outubro

Rosa na ação.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela **Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969**, onde se estabelece que esta honraria será concedida **por meio de Projeto de Lei**, podendo ser apresentado **individualmente** pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o **currículo** da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.235/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2021.



Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por maioria dos membros presentes, o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.235/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.


EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR